

LEI Nº 437/2011 DE 13 DE JUNHO DE 2011.

Autoriza o poder executivo a conceder subvenção social a associação de atletismo de Palhano e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO ESTADO DO CEARÁ – no uso de suas atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, Art. 30 e Art. 43, III da Lei Orgânica de Palhano

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO**, aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder Subvenção Social a associação de atletismo de Palhano, podendo repassar valores para incentivo do trabalho com os atletas do município, na melhoria da alimentação dos atletas.

Art. 2º - O valor total da subvenção social concedida não poderá ultrapassar o limite anual de R\$18.000,00 (dezoito mil reais), podendo ser recebida mensalmente, em valor de até R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

Art. 3º- A subvenção concedida ocorrerá por conta da dotação 0901.13392.00182055- Apoio as atividades esportivas, elemento de gasto 3390.39.00 – outros serviços de terceiros, pessoa jurídica, dotação orçamentária próprias da Secretaria da Cultura, Desporto e Juventude, que deverão ser suplementadas se insuficientes.

Art. 4º - A entidade beneficiada com subvenção deverá prestar contas a Prefeitura Municipal até 60 (sessenta) dias após o recebimento dos recursos.

Parágrafo único – No caso da entidade beneficiada não prestar contas dos recursos recebidos até o prazo específico no artigo 4º desta lei, ficará impedida de receber outra subvenção.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO aos 13 dias do
mês de junho de 2011.



FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

 *Imprimir a Matéria*

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 437/2011 DE 13 DE JUNHO DE 2011

Autoriza o poder executivo a conceder subvenção social a associação de atletismo de Palhano e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO ESTADO DO CEARÁ – no uso de suas atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, Art. 30 e Art. 43, III da Lei Orgânica de Palhano Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO, aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder Subvenção Social a associação de atletismo de Palhano, podendo repassar valores para incentivo do trabalho com os atletas do município, na melhoria da alimentação dos atletas.

Art. 2º - O valor total da subvenção social concedida não poderá ultrapassar o limite anual de R\$18.000,00 (dezoito mil reais), podendo ser recebida mensalmente, em valor de até R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

Art. 3º- A subvenção concedida ocorrerá por conta da dotação 0901.13392.00182055- Apoio as atividades esportivas, elemento de gasto 3390.39.00 – outros serviços de terceiros, pessoa jurídica, dotação orçamentária próprias da Secretaria da Cultura, Desporto e Juventude, que deverão ser suplementadas se insuficientes.

Art. 4º - A entidade beneficiada com subvenção deverá prestar contas a Prefeitura Municipal até 60 (sessenta) dias após o recebimento dos recursos.

Parágrafo único – No caso da entidade beneficiada não prestar contas dos recursos recebidos até o prazo específico no artigo 4º desta lei, ficará impedida de receber outra subvenção.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO aos 13 dias do mês de junho de 2011.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robélia de Oliveira Silva
Código Identificador:9F86EAA7

Matéria publicada no no dia 24/06/2011.
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/aprece/>